



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021**

PROCESSO 0005060-86.2020.4.01.8007

OBJETO Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Link Dedicado de Acesso à Internet para cada uma das 4 (quatro) Subseções Judiciárias do Maranhão, incluindo instalação e suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I

TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço.

FUNDAMENTO LEGAL Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 10.024/2019, de 28.10.2019, Decreto 7174/2010, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e Lei n. 8.666/93 e alterações.

ABERTURA Data: 06.12.2021  
Hora: 10h00min (dez horas) – horário de Brasília/DF.  
Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

TELEFONE (98) 3214-5754 – CPL/PREGÃO

O Pregoeiro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão, designado pela Portaria SJMA - DIREF N. 068/2021, de 19.07.2021, da Diretoria do Foro desta Seccional, publicada 19 de julho de 2021, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 10.024, de 28.10.2019, alterado pelo Decreto 9.488, de 30.08.2018, Decreto 7174/2010, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, do Decreto n. 6.204, de 05.09.2007, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

**1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto deste certame é a Prestação de Serviço de Link Dedicado de Acesso à Internet para cada uma das 4 (quatro) Subseções Judiciárias do Maranhão, incluindo instalação e suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I

**2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. No dia, hora e local, abaixo indicados, se fará a abertura do certame:  
DATA: 06.11.2021, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.  
HORA: 10h00min (dez horas) – horário de Brasília/DF.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.5.1. não será permitida a participação da empresa **Oi Móvel S/A**, conforme cláusula 10.2 do Termo de Referência;

3.5.2. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

3.5.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.4. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, uma vez que o objeto não se configura como sendo de alta complexidade ou de relevante vulto.

3.5.5. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

#### 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até (10h00min do dia 06 de dezembro de 2021) (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas

5.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/2019

5.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX do Decreto 10.024/2019.

5.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo máximo de 4 horas, conforme item 5.8 desse edital.**

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.5. Nas propostas deverão constar:

a) **Preço total por item** em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;

b) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, seguros, taxas, e outras despesas necessárias a prestação do serviço;

- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- d) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do serviço ofertado;
- e) Deverá obrigatoriamente conter descrição individual e clara de valores e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços ofertados.
- f) Detalhamento das características obrigatórias da contratação de forma clara.
- g) Detalhamento das características obrigatórias aos componentes da solução ofertada, de forma clara e detalhada.
- h) Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.

5.6. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguros, e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

5.8. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar da citada documentação, por meio do correio eletrônico [pregao.ma@trfl.jus.br](mailto:pregao.ma@trfl.jus.br).

## 6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances

## 7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço por item**.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1. Será aberta a etapa competitiva (Sessão Pública) para as licitantes classificadas, que poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.7.2. Por serem os serviços classificados como de informática/automação, após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de preferência, sucessivamente, previstos no art. 8 do Decreto 7174/2010:

7.7.2.1 Deverão ser observados os procedimentos previstos no Decreto 7174/2010 para fins de comprovação dos critérios de preferência estabelecidos no referido decreto, conforme art. 6, 7 e 8 do Decreto 7174/2010.

7.7.2.2 Serão ainda observados os critérios de preferência da Lei Complementar 123/2006 e da Lei 8666/93, no que couber.

7.7.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.7.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.7.5. será aplicado a preferência da Lei 8248/91 por serem os bens/serviços classificados como de informática/automação.

7.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

7.12. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. O modo de disputa do pregão será pelo sistema aberto, com valores estimados de **R\$ 145.216,32 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)** e o intervalo mínimo entre os lances nos valores de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), conforme Decreto 10.024/19.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. A proposta vencedora ajustada após a fase do item 8.1 deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar da citada documentação, por meio do correio eletrônico [pregao.ma@trf1.jus.br](mailto:pregao.ma@trf1.jus.br).

8.4. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10024/2019.

8.4.1. Será aplicado a preferência da Lei 8248/91 e Decreto 7174/2010, por serem os bens/serviços classificados como de informática/automação;

8.4.1.1 *Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.*

8.4.1.2 *Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação*

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, segundo o critério do **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**.

8.6. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

8.8.1 Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP na forma do item anterior, serão convocadas as ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.8.4. Não ocorrendo à hipótese descrita no subitem 8.8.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9. Após a análise e a aceitação da proposta, enviada via compras governamentais, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, o Pregoeiro adjudicará o respectivo item à licitante vencedora.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA em plena validade.

9.1.1. Conforme Acórdão 1793/2011 – Plenário do TCU, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos e o cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

1) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.249, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de ontratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por partes das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

2.1.2. O Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.

9.3. Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.3.1.	Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, conforme anexo II;
9.3.2.	<b>Declaração</b> , sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, e o disposto no art. 3 da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional da Justiça, conforme Anexo III;
9.3.3.	Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo IV;
9.3.4.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no link <a href="http://www.tst.jus.br">http://www.tst.jus.br</a> , do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ( <a href="http://www.csjt.jus.br">http://www.csjt.jus.br</a> ), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.
9.3.5.	Certidões de Regularidades Fiscais (RECEITA FEDERAL e INSS) E FGTS.
9.3.6.	Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 9.4 Qualificação Técnica

9.4.1 A empresa deverá possuir autorização da ANATEL para prestar o serviço objeto desta contratação.

9.4.2 A empresa deverá apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços e equipamentos em quantidades e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com capacidade de, no mínimo, 50% do item pretendido.

9.4.3 Não será aceito composição de atestados para comprovar o valor mínimo.

9.4.4 Todas as comprovações poderão ser confirmadas pela CONTRATANTE por meio de diligência. A CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

#### 9.5 Visita Técnica

9.5.1 Será facultada à CONTRATADA visita técnica às dependências do local da prestação do serviço, com fins de análise e elaboração de suas propostas.

9.5.2 Em caso de não vistoria, a empresa deve apresentar na licitação declaração de dispensa de vistoria, conforme modelo do edital.

9.5.3 A CONTRATADA em hipótese alguma poderá alegar desconhecimento da infraestrutura da CONTRATANTE para justificar qualquer dificuldade na prestação do serviço.

9.5.5 Apresentar declaração de vistoria ou apresentar declaração de renúncia quanto ao local dos serviços (modelo no Anexo VI do edital).

#### 9.6 Habilitação Jurídica:

9.6.1 Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

9.6.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.6.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

9.6.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

9.6.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

9.6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.2 A documentação exigida para atender ao disposto da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira (Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.), regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe válido à época da licitação, conforme art. 40, parágrafo único do Decreto 10024/2019;

9.7. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados, pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, conforme a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, sob pena de não aceitação da proposta, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do correio eletrônico [pregao.ma@trfl.jus.br](mailto:pregao.ma@trfl.jus.br).

9.8.1. Os mesmos prazos serão concedidos àquelas licitantes enquadradas no subitem 8.5. para envio da documentação habilitatória e proposta ajustada às condições ofertadas pela primeira classificada.

9.8.2. Caso haja impossibilidade de acesso ao sistema compras governamentais, a proposta, bem como as documentações complementares exigidas no edital, poderão ser enviadas através do e-mail [pregao.ma@trfl.jus.br](mailto:pregao.ma@trfl.jus.br), devendo tão logo seja resolvido o problema, as documentações serem anexadas ao sistema.

9.8.3. As documentações complementares exigidas no edital só serão aceitas fora do prazo mencionado no item 5.8 mediante solicitação da proponente no próprio chat ou via e-mail [pregao.ma@trfl.jus.br](mailto:pregao.ma@trfl.jus.br) e anuência do pregoeiro, **ainda dentro das 04 (quatro) horas**.

9.6. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

## 10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

10.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [pregao.ma@trfl.jus.br](mailto:pregao.ma@trfl.jus.br).

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.5. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [pregao.ma@trfl.jus.br](mailto:pregao.ma@trfl.jus.br).

## 12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3. os recursos do art. 109, I, a e b da Lei 8666/93 terão efeito suspensivo, conforme parágrafo segundo do mesmo artigo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no 1º Andar, Anexo II do Edifício-sede da Justiça Federal, na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís, Maranhão, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO VI.

13.1.1 O período de vigência do contrato originado a partir deste procedimento compreenderá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses renováveis anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses

13.2. Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Maranhão, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

13.2.1. a assinatura do contrato será feita exclusivamente pelo SEI, conforme cláusula 17.9

13.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Maranhão.

13.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto 10024/2019.

13.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo V deste edital.

## 14 – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência.

14.1.2 Multa.

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

14.2 A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 14.1.2.

14.4 Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.

14.4.1 Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.

14.5 A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

14.6 Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 14.1, a CONTRATADA pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento). Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos.

14.7 Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

14.8 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato. ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.9 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

14.10 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

14.11 Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 14.4 e 14.6.

14.12 O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

14.13 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.14 A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

## 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão.

15.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

## 16 – DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;

16.2 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigente e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

- a) Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

16.3 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.4 A Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, ou outra(s) vigente(s) à época da ocorrência do pagamento.

16.5 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item anterior.

16.6 Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.

16.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

16.8 A Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do Termo de Referência;

16.9 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. O pagamento observará a cláusula 16 do Termo de Referência (acordo de nível de serviço).

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão a presente licitação poderá ser:

17.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.



17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

17.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos no horário de 9h às 18h (horário local), pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no 1º andar do edifício sede da Seção Judiciária do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís (MA), mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução gráfica, ou através de disquete a ser fornecido pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda através da internet nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [pregao.ma@trf1.jus.br](mailto:pregao.ma@trf1.jus.br).

17.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

**17.9 Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, os representantes das empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, cadastrar-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: [https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), para assinatura digital do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.**

17.10 Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.

17.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

a) Anexo I	-	Termo de Referência;
b) Anexo II	-	Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);
c) Anexo III	-	Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005.
d) Anexo IV	-	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
e) Anexo V	-	Mínuta do Contrato
f) Anexo VI	-	Declaração de Dispensa de Vistoria

17.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.13. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no 1º andar do edifício Anexo II da Seção Judiciária do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís (MA), nos dias úteis, das 9h às 17h (horário local).

São Luís, 19 de novembro de 2021

**Célia Silva Faria**

**Diretora da Secretaria Administrativa**

**Seção Judiciária do Maranhão**



Documento assinado eletronicamente por **Celia Silva Faria, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 19/11/2021, às 12:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 14398797 e o código CRC CFF849A5.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

## CONTRATAÇÃO LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET

### 1. OBJETO

1. Prestação de Serviço de Link Dedicado de Acesso à Internet para cada uma das 4 (quatro) Subseções Judiciárias do Maranhão, incluindo instalação e suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA

1. A Justiça Federal do Maranhão - JFMA vem passando por constantes modernizações em todo seu contexto, tanto em relação aos serviços prestados à sociedade quanto aos serviços necessários para atendimento de demandas internas, judiciais e administrativas. Esse avanço tecnológico vem demandando cada vez mais a interação dos usuários dos serviços de TI com a Internet. E a tendência é que essa relação de dependência aumente ainda mais.
2. Atualmente, a JFMA possui um único link de Internet, localizado no prédio sede, São Luís – MA, o qual é utilizado também por suas Subseções Judiciárias, através da rede corporativa.
3. Diante do alto custo do link de rede corporativa, sua ampliação torna-se menos eficiente, em relação ao link de Internet.
4. O modelo atual tem se mostrado defasado, por conta do aumento exponencial da necessidade de vazão de dados das Subseções Judiciárias, visto o grande crescimento do uso de serviços em nuvem e sistemas WEB.
5. Assim, pretende-se descentralizar o acesso à Internet para as Subseções Judiciárias do Maranhão, provendo maior autonomia e qualidade de serviços àquelas unidades.
6. Para suprir a demanda atual e melhorar a disponibilização do acesso aos serviços, faz-se necessária a aquisição de links de acesso dedicado à Internet para todas as Subseções Judiciárias do Maranhão.
7. Pretende-se com esta contratação minimizar os problemas de intermitência e lentidão no acesso à Internet, no uso das aplicações, verificados atualmente, e se preparar para o crescimento natural das demandas judiciais das Subseções, além dos seguintes benefícios:
  1. Desoneração significativa do link de Internet da Seccional;
  2. Redução de custos com eventual necessidade de ampliação dos links WAN (rede corporativa) para suprir as demandas das Subseções;
  3. Prover redundância ao único link WAN que interliga cada Subseção à Seccional;
  4. Prover contingência para eventuais falhas que ocorrerem na conexão WAN entre Subseção e Seccional.

### 3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

1. O presente Termo de Referência está alinhado com os seguintes planos:
  1. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026, instituída pela Resolução 325/2020-CNJ.
  2. Estratégia da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. CJF-RES-2020/668.
  3. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI 2021/2026, aprovado pela Resolução N. CJF-RES- 2020/685.
  4. Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da Primeira Região - PDTI-TRF1 2021/2023, aprovado pela Portaria Presi 158/2021.

### 4. MODALIDADE

1. Pregão eletrônico.

### 5. TIPO

1. Menor preço.
2. A adjudicação será por valor total por ITEM.

### 6. FORMA E REGIMENTO DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, adjudicados a uma única empresa por item.
2. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º e 8º, do Decreto nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
  1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
  2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país.
  3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
3. O processo licitatório não prevê exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), justificado pela dificuldade de se obter propostas locais para este Termo de Referência, como demonstrado no PA SEI 0005060-86.2021.4.01.8007, enquadrando-se, assim, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 49, incisos II e III.

**7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. A presente contratação está amparada pelas leis nº 8.666, de 21 de julho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dentre outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao objeto.

**8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados nos endereços indicados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

**9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços contratados deverão ter meio de infraestrutura de fibra óptica e incluem instalação, manutenção e suporte.
2. Segue abaixo, a planilha indicando os locais e quantitativos a serem adquiridos:

ITEM	SIASG	SICAM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	SUBTOTAL
01	26506		Serviço de acesso dedicado à Internet de 100 Mbps	Subseção Judiciária de Imperatriz	Meses	24	R\$ 2.589,43	R\$ 62.146,32
02	26506		Serviço de acesso dedicado à Internet de 70 Mbps	Subseção Judiciária de Bacabal	Meses	24	R\$ 1.153,75	R\$ 27.690,00
03	26506		Serviço de acesso dedicado à Internet de 70 Mbps	Subseção Judiciária de Balsas	Meses	24	R\$ 1.153,75	R\$ 27.690,00
04	26506		Serviço de acesso dedicado à Internet de 70 Mbps	Subseção Judiciária de Caxias	Meses	24	R\$ 1.153,75	R\$ 27.690,00
							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 145.216,32</b>

3. O Valor Médio Mensal foi obtido através do cálculo da média aritmética entre as propostas obtidas, demonstradas no Mapa de Preços 14092078, do PA SEI 0005060-86.2021.4.01.8007.

**10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Será contratado um serviço mensal de acesso à Internet para cada Subseção Judiciária, por meio de infraestrutura de fibra óptica, na forma indicada no Item 9 – Descrição dos Serviços deste Termo de Referência.
2. Por se tratar de uma solução de redundância, os serviços deverão ser prestados por operadora distinta da operadora que atualmente fornece o serviço de rede corporativa através do Contrato 24/2018, firmado com a empresa **Oi Móvel S/A**, não podendo haver qualquer tipo de dependência entre as mesmas para prover o acesso à Internet.
3. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 endereços IP versão 4, não dinâmicos e válidos para roteamento na internet.
4. Dada a finalidade da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet em infraestrutura de comunicação ou backbone próprios.
5. É permitida a subcontratação, salvo a última milha do circuito fornecido, ou seja, o enlace entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá fornecer o acesso exclusivamente através de fibra ótica instalada diretamente no datacenter da CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles.
8. A CONTRATADA deve considerar a velocidade definida como real, ou seja, deve entregar efetivamente velocidade de acesso na porta do roteador, no mínimo, retirando a porcentagem de overhead adicional da tecnologia a ser utilizada.
9. A velocidade dos enlaces deverá ser simétrica, ou seja, mesma velocidade de entrada e saída.
10. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá ocorrer, por solicitação da CONTRATANTE, aumento ou redução de velocidade de acesso, observando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.
11. A CONTRATADA deve disponibilizar circuito dedicado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, com conexões diretas do Brasil aos backbones da Internet (nacionais e internacionais).
12. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, dentre outros) para o provimento do serviço Internet para CONTRATANTE.
13. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.
14. A CONTRATADA deverá permitir acesso a console dos equipamentos pela CONTRATANTE, com permissão de leitura, através de usuário e senha específicos.

**15. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

1. Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço deverão ser instalados no datacenter da Subseção Judiciária.
2. Deverão ser “non-blocking”, com porta ethernet 1000/Mbps – IEEE 802.3ab.
3. Todos os equipamentos devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um equipamento com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA terá um prazo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para substituição ou atualização do equipamento, após notificação da CONTRATANTE.
5. O prazo de execução mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA.
6. Caso o problema não seja solucionado com atualização do equipamento, este deverá ser obrigatoriamente substituído por equipamento que atenda à demanda do serviço.
7. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste documento de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, e comunicadas previamente, quando estas exigirem reinicialização de equipamentos.
8. A CONTRATADA deverá habilitar nos equipamentos o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a solicitação de configuração de traps específicos pela CONTRATANTE.

#### 16. ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

1. Deverá estar à disposição da CONTRATANTE Central de Atendimento para a abertura de chamados técnicos e solicitações para reparo do serviço de Internet. A abertura destes chamados deverá acontecer diretamente na Central de Atendimento.
2. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número fixo local ou 0800, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e a CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira.
3. A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail da solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado ou através de aplicativo de troca de mensagens.
4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.
5. A Central de Atendimento ou canal de aplicativo de troca de mensagens deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
6. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda). No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência. Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.
7. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

#### 17. MONITORAMENTO DO SERVIÇO

1. A CONTRATADA deve disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à internet por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito à CONTRATANTE, por meio de usuário e senha a ser fornecido, contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso para os últimos 6 (seis) meses, no mínimo.
2. O portal de monitoramento deve permitir que a CONTRATANTE realize consultas, bem como visualize relatórios com dados de desempenho dos serviços contratados. Os relatórios devem disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações:
  1. Disponibilidade do serviço de internet.
  2. Dados do tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.
  3. Retardo da rede.
  4. Perda de pacotes.

#### 11. REQUISITOS DA PROPOSTA

1. A proposta comercial deverá obrigatoriamente conter descrição individual e clara de valores e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos serviços ofertados.
2. Detalhamento das características obrigatórias da contratação de forma clara.
3. Detalhamento das características obrigatórias aos componentes da solução ofertada, de forma clara e detalhada.
4. Será permitido o uso de expressões técnicas de uso comum na língua inglesa.
5. Será facultada à CONTRATADA visita técnica às dependências do local da prestação do serviço, com fins de análise e elaboração de suas propostas.
6. Em caso de não vistoria, a empresa deve apresentar na licitação declaração de dispensa de vistoria, conforme modelo do edital.

7. A CONTRATADA em hipótese alguma poderá alegar desconhecimento da infraestrutura da CONTRATANTE para justificar qualquer dificuldade na prestação do serviço.

## 12. HABILITAÇÃO

1. A empresa deverá possuir autorização da ANATEL para prestar o serviço objeto desta contratação.
2. A empresa deverá apresentar ao menos um atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços e equipamentos em quantidades e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com capacidade de, no mínimo, 50% do item pretendido.
3. Não será aceito composição de atestados para comprovar o valor mínimo.
4. Todas as comprovações poderão ser confirmadas pela CONTRATANTE por meio de diligência. A CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Executor do Contrato quanto à prestação dos serviços.
4. Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive despesas de deslocamento e estada dos profissionais da CONTRATADA.
5. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.
6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Justiça Federal ou a terceiros.
7. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
8. Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.
9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado.
10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
11. Designar preposto responsável pelo atendimento à Contratante devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.
12. Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.
13. A CONTRATADA deverá recompor todos os ambientes afetados decorrente das intervenções para a instalação do link de comunicação, inclusive tetos, chafts, forros, luminárias, pintura, racks, etc.
14. A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos Órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2. Emitir Ordem de Serviço em até 60 (sessenta) dias contatos a partir da assinatura do Contrato.
3. Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.
4. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da CONTRATANTE.
5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.
6. Efetuar os pagamentos, em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal.
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
8. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
11. O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

12. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
13. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

## 15. RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O acesso de empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE será controlado conforme orientações da Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP.
2. O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
3. Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.
4. O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
5. No decorrer do PFE será marcado um período “no- failures” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.
6. O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.
7. O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE.
8. O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.
9. Caso o serviço venha a ser recusado a CONTRATADA terá o prazo de 5 dias corridos para sanear as desconformidades.
10. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à Internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
11. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP e supervisionado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC, aos quais a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.
12. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento a ser instalado no datacenter da CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
13. A infraestrutura de dutos interna ao edifício da CONTRATANTE, necessária para passagem do cabeamento, já existe, sendo utilizada por fornecedores que atualmente prestam serviços equivalentes, porém, é responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade desta infraestrutura e continuidade dos referidos serviços, quando da realização das atividades de instalação do link objeto deste Termo de Referência, arcando com os custos por eventuais reparos/recomposições.
14. A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter da CONTRATANTE deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.
15. No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá, eventualmente, haver mudança de endereço da Seccional, necessitando de reinstalação do circuito, nas condições:
  1. Prazo de atendimento para a mudança de endereço: 30 dias corridos da data da solicitação.
  2. Mudança no raio de 1000 metros do local de origem não incidirá custo à CONTRATANTE. Em distância superior, haverá pesquisa de mercado para o lançamento da última milha, com o pagamento sendo feito por aditivo dentro dos limites legais.

## 16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Justiça Federal do Maranhão, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:
  1. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento.
  2. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS) definidos no item 16.2 deste termo.
2. Níveis Mínimos de Serviço
  1. Os serviços de acesso à internet deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
  2. O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).
  3. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula:
    1.  $IDM = [(T_m - T_i) / T_m]$ , onde:
    2. IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço.
    3.  $T_m$  é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

4. Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.
4. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.
5. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:
  1. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade total de pacotes transmitidos/recebidos.
  2. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.
  3. Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.
6. Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:
  1. A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartados para cada pacote transmitido/recebido, verificados no circuito contratado.
  2. Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.
7. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.
8. Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.
9. Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.
10. Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).
11. Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade, com exceção dos informados à CONTRATANTE e por ela autorizados.
12. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela CONTRATADA quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE, decorrente de procedimentos operacionais por parte da CONTRATANTE, por qualquer equipamento da contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE.
13. A CONTRATADA estará sujeita a desconto no valor total mensal do serviço, a título de glosa, caso o IDM mensurado seja inferior ao Limiar de Qualidade (LQIDM), definido no Item 16.2.2 e será calculado da seguinte forma:
  1. Será aplicado desconto de 0,5% no valor total mensal do serviço para cada 0,1% do IDM abaixo do LQIDM, até um limite de 50%.
  2. IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no Item 16.2.3.
  3. LQIDM é o Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal, definido no Item 16.2.2.
  4. O desconto de que trata este item não prejudicará quaisquer outra sanção aplicada.

## 17. SANÇÕES

1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  1. Advertência.
  2. Multa.
  3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).
2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
3. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 17.1.2.
4. Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.
  1. Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.
5. A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

6. Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 17.4, a CONTRATADA pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento). Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos.
7. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.
8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato. ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
9. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.
10. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 17.4 e 17.6.
12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14. A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

## 18. REAJUSTE

1. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.
  1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.
3. Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.
4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
  1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.
5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:
  1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.
  2. As particularidades deste Contrato.
  3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:
  1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
  2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.
  3. Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.
7. Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:
  1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.
  2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.
8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

## 19. VIGÊNCIA



1. O período de vigência do contrato originado a partir deste procedimento compreenderá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses renováveis anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses.

INTEGRANTE TÉCNICO  
John Michael Silva Brito  
Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
MA	Subseção Judiciária de Bacabal Rua Frederico Leda, 1910, Centro Bacabal - MA CEP 65700-000	(99) 3627-6708/6700 ou <a href="mailto:sesap.bbl@trfl.jus.br">sesap.bbl@trfl.jus.br</a> – SESAP  (98) 3214-5748 ou <a href="mailto:nutec.ma@trfl.jus.br">nutec.ma@trfl.jus.br</a> - NUTEC
	Subseção Judiciária de Balsas BR 230 - Quadra 88 - Lote 255 Setor Industrial Balsas - MA CEP 65800-000	(99)3542-5552/5551 ou <a href="mailto:sesap.bla@trfl.jus.br">sesap.bla@trfl.jus.br</a> – SESAP  (98) 3214-5748 ou <a href="mailto:nutec.ma@trfl.jus.br">nutec.ma@trfl.jus.br</a> - NUTEC
	Subseção Judiciária de Caxias Rua 07-A, Cidade Judiciária Bairro Campo de Belém Caxias-MA CEP: 65.609-900	(99) 3422-0214/0200 ou <a href="mailto:sesap.exs@trfl.jus.br">sesap.exs@trfl.jus.br</a> - SESAP  (98) 3214-5748 ou <a href="mailto:nutec.ma@trfl.jus.br">nutec.ma@trfl.jus.br</a> - NUTEC
	Subseção Judiciária de Imperatriz Av. Tapajós, s/nº Bairro: Parque das Nações Fórum Dr. Dionísio Nunes Imperatriz-MA CEP 65.912-900	(99) 3529-0596/0597 ou <a href="mailto:sesap.itz@trfl.jus.br">sesap.itz@trfl.jus.br</a> - SESAP  (98) 3214-5748 ou <a href="mailto:nutec.ma@trfl.jus.br">nutec.ma@trfl.jus.br</a> - NUTEC

**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**(EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, em atendimento ao previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 047/2021, sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento licitatório.

1. \_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_

(Especificar outros)

Local e data

nome/ qualificação e  
n.º da identidade do declarante

### ANEXO III

#### MODELO

#### **DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE AO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, em atendimento ao **disposto no artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça**, que não contratará durante a vigência da avença decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_** empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juizes vinculados à (informar o local da prestação dos serviços: Seção Judiciária do Maranhão/Subseção Judiciária de \_\_\_\_\_).

Declara, ainda, em atendimento ao **previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/ qualificação e  
n.º da identidade do declarante

### ANEXO IV

#### MODELO

#### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET PARA CADA UMA DAS 4 (QUATRO) SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DO MARANHÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, E A EMPRESA .....**

A UNIÃO, através da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, com registro no C.N.P.J/MF nº 05.424.667/0001-35, e sede no Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira à Av. Sen. Vitorino Freire S/N, Areinha, São Luís/MA, neste ato representada pelo(a) MM. Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, Dr<sup>(a)</sup> ....., brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., SSP/....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., residente e domiciliado(a) nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., com registro no C.N.P.J/MF nº ....., e sede na ....., neste ato representada pelo Sr. (Sra.) ....., brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado(a) ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET PARA CADA UMA DAS 4 (QUATRO) SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DO MARANHÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, tendo em vista o disposto no Edital do Pregão Eletrônico N. ...., nos autos do Procedimento Administrativo N. ...., Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 10.024, de 28.10.2019, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Link Dedicado de Acesso à Internet para cada uma das 4 (quatro) Subseções Judiciárias do Maranhão, incluindo instalação e suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Conforme item 10 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Executor do Contrato quanto à prestação dos serviços.

Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive despesas de deslocamento e estada dos profissionais da CONTRATADA.

Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Justiça Federal ou a terceiros.

Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato a ser firmado.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Designar preposto responsável pelo atendimento à Contratante devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

A CONTRATADA deverá recompor todos os ambientes afetados decorrente das intervenções para a instalação do link de comunicação, inclusive tetos, chafts, forros, luminárias, pintura, racks, etc.

A CONTRATADA deverá providenciar autorizações dos Órgãos competentes (por exemplo: Prefeitura, CREA, Corpo de Bombeiros), se necessário, para execução das obras.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Designar um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Emitir Ordem de Serviço em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) da CONTRATANTE.

Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos, em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da nota fiscal.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Núcleo de Tecnologia das Informações - NUTEC, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, de acordo com os artigos 39 e 40 da IN-05/2017.

A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa n. .... e Programa de Trabalho n° .....

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Foi emitida a Nota de Empenho n. ...., a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraído-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:

- a) Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.

A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1234/2012, ou outra(s) vigente(s) à época da ocorrência do pagamento.

Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item anterior.

Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Maranhão poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do Termo de Referência;

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O pagamento observará a cláusula 16 do Termo de Referência (acordo de nível de serviço).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1.1 Advertência.

1.2 Multa.

1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

2 A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

3 As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 1.2.

4 Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.

4.1 Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o IDM com valor inferior a 90% e inexecução total o IDM com valor inferior a 85%.

5 A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

6 Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 1, a CONTRATADA pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento). Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos.

7 Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

8 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato. ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

9 A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

10 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

11 Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 4 e 6.

12 O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

13 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 O acesso de empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE será controlado conforme orientações da Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP.

2 O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que o mesmo foi executado de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

3 Após aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.

4 O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5 No decorrer do PFE será marcado um período “no- failures” considerado parte do PFE, que se estenderá no máximo a 5 (cinco) dias corridos. Neste período, o circuito não deverá apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.

6 O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

7 O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato e concluso o PFE.

8 O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

9 Caso o serviço venha a ser recusado a CONTRATADA terá o prazo de 5 dias corridos para sanear as desconformidades.

10 A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acesso à Internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 30 (sessenta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

11 Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP e supervisionado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC, aos quais a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

12 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento a ser instalado no datacenter da CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13 A infraestrutura de dutos interna ao edifício da CONTRATANTE, necessária para passagem do cabeamento, já existe, sendo utilizada por fornecedores que atualmente prestam serviços equivalentes, porém, é responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade desta infraestrutura e continuidade dos referidos serviços, quando da realização das atividades de instalação do link objeto deste Termo de Referência, arcando com os custos por eventuais reparos/recomposições.

14 A tecnologia de acesso a ser implantada no datacenter da CONTRATANTE deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

15 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá, eventualmente, haver mudança de endereço da Seccional, necessitando de reinstalação do circuito, nas condições:

15.1 Prazo de atendimento para a mudança de endereço: 30 dias corridos da data da solicitação.

15.2 Mudança no raio de 1000 metros do local de origem não incidirá custo à CONTRATANTE. Em distância superior, haverá pesquisa de mercado para o lançamento da última milha, com o pagamento sendo feito por aditivo dentro dos limites legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1 Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

1.1 São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

2 O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

3 Caberá à CONTRATADA solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

4 No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

4.1 As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

5 Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA, considerando-se:

5.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

5.2 As particularidades deste Contrato.

5.3 Indicadores setoriais, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

6.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.2 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

6.3 Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a CONTRATADA solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste.

7 Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

7.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

7.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

8 Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação anômala prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, inc. II e III da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato originado a partir deste procedimento compreenderá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses renováveis anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO**

Fazem parte integrante do presente Contrato o Edital do Pregão N. \_\_\_\_/2021, o Termo de Referência e o orçamento proposta da Contratada. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

São Luís - MA, .... de ..... de .....

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Juiz Federal Diretor do Foro

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

**ANEXO VI**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DISPENSA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, que eu, FULANO DE TAL, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, representante da empresa XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida no(a) Cidade de XXXXXXXXXXXXXXX como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, afirmo que estou ciente das condições físicas que conheço todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se integralmente, também, pela execução dos serviços nas condições descritas neste termo de referência que em nenhuma hipótese poderei alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

LOCAL (DATA)

ASSINATURA

